

AUTOGRAFOS DE LEI Nº08/2026
REF. AO PROJETO DE LEI Nº007/2026

DE 09 DE JUNHO DE 2026

Protocolo Nº 212/2026

Data 04/09/2026

Hora 10:16

Raquel de Sousa Silva
Servidor Responsável

“APROVA o Plano Municipal de Educação Digital (PlaMED) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maurilândia do Tocantins – TO, que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maurilândia do Tocantins – TO., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o Plano Municipal de Educação Digital (PlaMED) (anexo) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maurilândia do Tocantins – TO., como instrumento orientador das ações pedagógicas, curriculares e formativas relacionadas à educação digital.

Art. 2º- O PlaMED tem como finalidade:

- I – promover o desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;
- II – assegurar a implementação da Computação na Educação Básica, em consonância com a BNCC;
- III – fomentar o uso pedagógico, crítico, ético e responsável das tecnologias digitais;
- IV – fortalecer a cidadania digital e a inclusão educacional.

Art. 3º- O PlaMED observará os seguintes eixos estruturantes, conforme diretrizes nacionais:

- I – Pensamento Computacional;
- II – Mundo Digital;
- III – Cultura Digital.

Publicado em 15/09/2026

Local Salão de Sessões

Responsável Pela Publicação

Art. 4º- A implementação do PlaMED abrangerá:

- I – a Educação Infantil;
- II – o Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III – o Ensino Fundamental – Anos Finais.

Art. 5º- Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- I – coordenar, acompanhar e avaliar a execução do PlaMED;
- II – promover formações continuadas para gestores, professores e demais profissionais envolvidos na capacitação dos alunos;
- III – orientar a adequação das propostas pedagógicas das unidades escolares;
- IV – expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

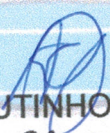
Art. 6º- A execução do PlaMED deverá priorizar estratégias pedagógicas compatíveis com a realidade da rede municipal, inclusive por meio de computação desplugada, metodologias ativas e uso progressivo de tecnologias educacionais.

Art. 6º- As despesas oriundas da aplicação desta Lei ocorrerão a conta de dotações próprias e suplementadas se necessário;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 03 dia do mês de Setembro de 2026'.




AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026
Maurilândia do Tocantins/TO